LEI MUNICIPAL Nº 744/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a estudantes universitários residentes no Município de Itapoá.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e/ou de Curso Técnico, que não sejam ofertados em Itapoá, para os estudantes residentes neste município que se deslocam para as cidades de Joinville e Guaratuba, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo, somente poderão receber o auxilio de que trata o presente artigo, desde que se enquadre no artigo 4º da presente Lei e no caso de haver vagas disponíveis nos transportes;
II – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente Lei; e,
III – os estudantes que não alcancem a aprovação mínima de 75% das disciplinas cursadas no período; e
IV – aqueles que residirem a menos de 1 (um) ano no município.

§2º Os beneficiários do Auxílio Transportes são os estudantes residentes no Município de Itapoá há pelo menos um ano antes da concessão do benefício.

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - residência no município de Itapoá há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;
II - comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Joinville-SC ou Guaratuba-PR, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;
III - estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Socioeconômico a ser realizado pelo Poder Executivo;
IV - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade e de aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do §1º do artigo anterior.

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada em edital no site da Prefeitura e anexar os documentos elencados no respectivo edital.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º A seleção será estruturada anualmente, da seguinte forma:

I - 1ª etapa: análise dos dados e documentos fornecidos por comissão permanente devidamente estruturada e capacitada para tal função, conforme artigo 2º;
II - 2ª etapa: entrevista individual com os estudantes, nos casos em que o Poder Executivo considerar necessário;
III - 3ª etapa: visita domiciliar, nos casos em que o Poder Executivo considerar necessário.

Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos de acordo com estudo realizado pelo Poder Executivo e regulamentado por decreto municipal.

§1º A seleção será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Poder Executivo considerar necessário.

§2º - A primeira analise sócio econômica terá validade até o dia 31 de dezembro do ano subsequente, da publicação da presente Lei.

§3º Se pela natureza do curso as aulas não demandarem transporte diário o benefício será reduzido de forma proporcional aos dias efetivamente utilizados.

Art. 5º O resultado será disponibilizado em até 15 (quinze) dias após o término das inscrições, no site da Prefeitura.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento, a Prefeitura Municipal de Itapoá poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura será pago conforme estudo socioeconômico e análise de documentação através de comissão permanente, devendo os alunos, comprovadamente, das classes menos favorecidas, receber auxílio maior ou total.

§1º Os valores a serem custeados mensalmente pela Poder Executivo serão pagos a partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro de cada ano, observado o calendário acadêmico.

§2º O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório ou a Associação que represente os estudantes citados no artigo 1º, legalmente constituída, a critério do Poder Executivo.

§3º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, ou da associação, em instituição financeira autorizada pela Secretaria de Fazenda do Município.

§4º Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

§5º O valor a ser pago será fixado anualmente, com base no preço de mercado, apurado após elaboração de estudo técnico por profissional responsável, considerando o custo médio do deslocamento por aluno no respectivo trajeto, tendo como base o calendário letivo oficial.

Art. 7º O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, na primeira quinzena de fevereiro ou na primeira quinzena de julho.

§1º Para o semestre vigente à publicação da presente Lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação.

§2º Enquanto não houver sido realizado o estudo socioeconômico pelo poder executivo, a Prefeitura de Itapoá deverá fornecer o auxilio no valor correspondente a 100% do benefício, conforme fixação do valor previsto no paragrafo 5º do artigo anterior.

Art. 8º O Poder Executivo fixará o teto monetário máximo e o número total de bolsas auxílio transporte oferecidas aos estudantes, tanto de ensino superior como de curso técnico.

Art. 9º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da ação 2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Fica autorizado o poder Executivo Municipal firmar convênio com Entidades e Associações para cumprimento dos dispositivos da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal n°641/2016.

Itapoá (SC), 06 de novembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador